



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º = LEI Nº 831 de 20 DE DEZEMBRO DE 1.966=

DR GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.....

Artigo 1º)- Fica aprovado e ratificado, no seu conjunto e em cada uma das suas partes, para produzir todos os efeitos no que toca ao Governo do Município, o Convênio anexo a presente lei, assinado na Capital do Estado em 20 de Maio de 1.942, entre a União Federal representada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Estado e todos os seus municípios, tendo em vista assegurar permanentemente, em todo o País, a uniforme e perfeita execução da Estatística Geral Brasileira, bem assim, em particular, a normalidade dos levantamentos que devem servir de base à organização da segurança nacional, segundo o disposto no decreto lei federal nº 4.181 de 16 de Março de 1.942.

Artigo 2º)- Para constituir a contribuição do município destinada aos serviços estatísticos nacionais de caráter municipal, bem assim aos registros, pesquisas e realizações necessárias à Segurança Nacional e relacionados com as atividades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.) fica criado na forma convencionada, o imposto de diversões, cobrável em todo o território municipal em sêlo especial, fornecido pelo mencionado Instituto.

Parag. 1º) - O imposto a que alude este artigo será de dez centavos (- cr\$ 0,10) por cruzeiro, (cr\$ 1.00) ou fração de cruzeiros do valor dos bilhetes de entrada a êle sujeitos.

Parag. 2º) - Ficam sujeitos à cobrança do tributo, para fins do convênio de Estatística Municipal, os espetáculos de qualquer gênero de diversões que se realizarem em teatros, cinematógrafos, cine-teatros, circos, clubes, dancings, sociedade, parques, campos ou quaisquer outros locais acessíveis ao público por

Dr. A. Valente
1. 16.7



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º _____

ca municipal, serão apostos aos bilhetes de ingressos vendidos ou oferecidos pelos emprezários, proprietários, arrendatários, ou quaisquer pessoas individual ou coletivamente responsáveis por qualquer dos estabelecimentos, casas ou lugares a que se refere o paragrafo precedente.

Parag. 4º) - Os bilhetes de entrada para espetáculos ou exhibições sujeitos ao imposto previsto neste artigo, serão impressos e deverão constar de duas partes, destacáveis e numeradas seguidamente. Serão enfeixados em talões, e o destaque da parte destinada ao espectador só se dará no momento da respectiva aquisição, ficando proibida a venda de bilhetes que não obedecer a esta norma.

Parag. 5º) - O selo será no sentido horizontal do bilhete abrangendo as duas partes, e com o cabeçalho sobre o canhoto, de modo a ser dividido no ato do destaque da parte para que o espectador deve receber a entrega ao porteiro.

Parag. 6º) - O selo deverá ser inutilizado previamente, antes do destaque do bilhete, por meio de um carimbo, cujos dizeres indiquem a data do espetáculo ou exhibição.

Parag. 7º) - A aquisição de selos para os bilhetes de ingresso, bem assim de bilhetes com selos já impressos, (quando adotados) terá lugar na agência arrecadadora designada pelo I.B.G.E., na forma do artigo 9º alínea "b" da lei. Tal aquisição será efetuada por meio de guias assinadas pelo responsável ou seu representante, as quais conterão a especificação da quantidade de selos a adquirir e receberão o competente numero de ordem, devendo ser visados pelo agente de Estatística ou quem suas vezes fizer. Dessas guias, a 1ª ficará em poder da Agência Municipal de Estatística, para fins de fiscalização e tomada de contas, e a respectiva cobrança, obtendo do comprador, no mesmo documento, o competente recibo.

Parag. 8º) - É expressamente proibida a venda ou permuta de selos entre os proprietários, emprezários, arrendatários ou quaisquer responsáveis pelos clubes, sociedades, casas ou lugares de diversões, sendo-lhes assegurada, todavia, a indenização da importância de selos não utilizados uma vez feita sua restituição com as mesmas formalidades prescritas na alínea precedente.

Parag. 9º) - As sociedades ou casas de diversões, de qualquer espécie, que -



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º _____

dos. O livro de escrituração conterá termos de abertura e encerramento assinados pela empresa, firma ou sociedade e receberá o VISTO do Agente Municipal de Estatística. O livro poderá ser substituído, em espetáculos avulsos ou em pequenas séries, por mapas diários, manuscritos ou datilografados.

Parag. 10º) - A fiscalização do imposto de diversões compete aos fiscais da Prefeitura e aos funcionários da Agência Municipal de Estatística. A fiscalização verificará sempre o livro ou os mapas de escrituração, assim como o número de espectadores presentes a cada sessão ou espetáculos, examinando se este número corresponde ao dos ingressos utilizados e constante dos canchotos.

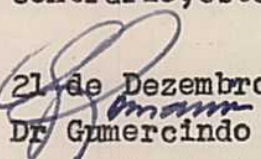
Parag. 11º) - Por qualquer comprovada infração no pagamento do imposto destinado ao custeio do sistema nacional de estatística municipal, seja por wonegação do competente sêlo, ou pela prática de qualquer outra fraude, será imposta a multa de cr\$ 1.000. Sem o pagamento ou depósito dessa multa, a casa, empresa ou sociedade suposta infratora não poderá continuar a funcionar. Da importância da multa caberá metade aos cofres municipais e metade à Caixa Nacional de Estatística Municipal.

Artigo 3º) - A Prefeitura Municipal tomará a qualquer tempo medidas necessárias, tendo em vista o que lhe representar o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em nome do Governo Federal, ou o Governo do Estado, por intermédio do Estado, por intermédio de qualquer dos órgãos de sua administração interessado no assunto a fim de que ao Convênio de Estatística Municipal também fique assegurada fiel e integral execução por parte do Governo e administração do município.

Artigo 4º) - O Convênio entrará em vigor no município na data da publicação desta Lei.

Artigo 5º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 21 de Dezembro de 1.966.


Dr. Gumerindo Romanini
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretária da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 21 de Dezembro de 1.966